



LEI Nº 201/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

"Autoriza o Município de São Sebastião do Tocantins/TO, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação especial de servidores públicos, por tempo determinado, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS **APROVOU** e Eu, **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1. Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único: É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Art. 2. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.



Seção II

Da Contratação

Art. 3. A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. atender à situação de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV. atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;
- V. realizar pesquisas estatísticas de campo;
- VI. pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como, implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;



VII. atender ao suprimimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

VIII. necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IX. necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

X. atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

§ 1. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 4. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Tocantins.

§ 1. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.



§ 2. Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

§3. O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art.5. As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Gestor Municipal.

§ 1. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para chefe do executivo municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 6. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Seção III

Da Remuneração



Art. 8. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§1. Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

§2. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Art. 9. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Seção III

Das Infrações Disciplinares.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



§ 1º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Seção III

Das Disposições finais.

Art. 12. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 13. Ficam convalidadas as contratações efetuadas pelo Município, anteriores a esta Lei, e a partir de 14 de janeiro de 2019, desde que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 14. - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins,
Estado do Tocantins, 29 de março de 2019.


Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

ANEXO Nº 01 DO LEI Nº 201/2019

Nº DE ORDEM	FUNÇÃO	QUNT.	VALOR BRUTO R\$
1	Agente Comunitário de Saúde	04	1.250,00
2	Agente de Vigilância Sanitária	02	998,00
3	Assistente Administrativo	04	998,00
4	Assistente Jurídico Forense	01	998,00
5	Auxiliar de Consultório Dentário	02	998,00
6	Auxiliar de Enfermagem	04	998,00
7	Auxiliar de Mecânico	02	998,00
8	Auxiliar de Serviços Gerais	11	998,00
9	Continuo	05	998,00
10	Cozinheira	03	998,00
11	Digitador	06	998,00
12	Encanador	02	998,00
13	Engenheiro Civil	01	2.674,63
14	Farmacêutico 20h	02	3.434,40
15	Enfermeiro Padrão	03	2.500,00
16	Fiscal de Inspeção Sanitária	02	998,00
17	Fisioterapeuta 20h	01	1.760,00
18	Gari	08	998,00
19	Guarda de Endemias	03	998,00
20	Médico Clínico Geral	02	20.960,00
21	Mecânico	02	1.448,00
22	Monitor de Ônibus Escolar	02	998,00
23	Motorista	06	998,00
24	Nutricionista	01	1.760,00
25	Operador de Máquinas Pesadas	02	998,00
26	Odontólogo	02	3.543,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

27	Psicólogo (30h)	01	1.760,00
28	Professor(a) (25h)	15	1.598,00
29	Recepcionista	03	998,00
30	Técnico em Contabilidade	02	1.448,00
31	Técnico em Informática	01	1.448,00
32	Vigia	10	998,00
33	Diretor(a) de Comunicação e Jornalismo	01	1.448,00
34	Coordenador(a) do CRAS	01	1.448,00
35	Coordenador(a) do Programa Criança Feliz	01	1.150,00
36	Coordenador(a) dos Programas Sociais	01	1.448,00
37	Digitador(a) do Programa Bolsa Família	02	998,00
38	Diretor(a) da Proteção Social Básica	01	1.448,00
39	Lavadeira	02	998,00
40	Merendeira	16	998,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins,
29 de março de 2019.

Adriano R. de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins